

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº 2.742/2021

Disciplina a adoção de Medidas Temporárias e Emergenciais com o Monitoramento de Pessoas Positivadas através da utilização de Pulseira para Restrição de Circulação e Identificação em Suspeitos e Positivados De Covid-19.

Publicado Edição Nº 384 Pág. 84

em 16/03/21

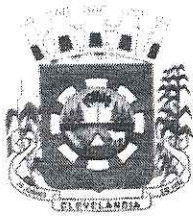
Jornal Diário Sudoeste

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração pública, nos termos do artigo 30¹⁴ (Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...) V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, incisos I, da Constituição Federal), possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, em especial na situação atual em razão da grande expansão dos casos positivados de COVID-19, no Município.

Art. 2º - A **situação atual é atípica** com a pandemia COVID-19 e suas variantes, e os expressivos aumentos dos **casos** positivados e óbitos no Município de Clevelândia, entendemos que o direito a vida e o direito a saúde da coletividade **se sobrepõe aos direitos individuais**, razão pela qual no cenário atual, entendemos ser prudente a utilização de pulseiras coloridas, para fins de identificação. A saúde é um direito fundamental do ser humano e tem como fim garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social, segundo arts. 2º e 3º parágrafo único, da Lei 8.080/1990, a Lei Orgânica da Saúde (LOS), que adota o conceito da Organização Mundial da Saúde.

§1º - A liberdade de locomoção é direito protegido pela nossa Constituição, garantindo-se que todo o cidadão o direito de ir e vir. Essa



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

garantia, todavia, não pode se sobrepor a outros direitos fundamentais, a exemplo dos direitos à vida e à segurança, bem como o direito à saúde da coletividade, sendo mitigado neste momento o direito a locomoção dos pacientes positivado, salvo autorização das autoridades competentes. Nesse sentido, está vigente a Lei nº 13.979/20, prevendo mecanismos para conter o avanço da doença. Entre eles, a quarentena e o isolamento.

§2º - O isolamento, portanto, é de extrema importância não apenas para garantir que a pessoa doente tenha tratamento adequado e seguro, mas também para evitar que acabe por transmitir o vírus para várias outras pessoas.

Art.3º - Os pacientes positivados ou suspeitos de COVID-19 serão identificados através de pulseiras, com colorações diferenciadas dos positivados e suspeitos.

Art.4º - As pulseiras serão fornecidas gratuitamente pela Secretaria de Saúde, contendo informação sobre a identificação da pessoa e seu respectivo endereço, para que possa ser monitorado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, sendo que a fiscalização ficará sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária ou Equipes designadas pela Secretaria de Saúde.

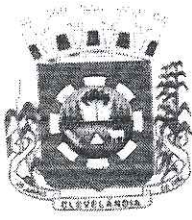
§1º - A PULSEIRA DE COR VERMELHA será colocada nos **pacientes positivados** COVID-19.

§2º - A PULSEIRA DE COR AMARELA será colocada **nas pessoas suspeitas definidas pela Equipe Médica.**

§3º - Os pacientes e os familiares suspeitos, definidos pelos médicos, deverão assinar o termo de isolamento e receberão orientações, ficando cientes de suas responsabilidades em caso de descumprimento do isolamento.

§4º - Na hipótese de recusa do uso da pulseira de identificação, a Secretaria de Saúde, Equipe da Vigilância Sanitária ou Equipes designadas pela Secretaria de Saúde, imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando a Polícia Civil ou Militar e Ministério Público.

Art.5º - As pessoas positivadas e suspeitas definidas pelos médicos, deverão **PERMANECER EM SUAS RESIDÊNCIAS**, mantendo o isolamento social, evitando contato com outras pessoas, podendo apenas sair de seus



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

respectivos lares, em caso de necessidade médica ou quando estiver autorizadas a circular pelas Autoridades Sanitárias – Vigilância Epidemiológica ou Equipes designadas pela Secretaria de Saúde.

Art.6º - As pulseiras serão colocadas nas Unidades de Saúde Públicas, e sua retirada somente será realizada pelos Profissionais da Saúde.

§1º- Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§2º - Os profissionais designados pela Secretaria de Saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira e a fiscalização efetiva quanto ao cumprimento do isolamento social afim de evitar a propagação do COVID-19.

Art.7º - A violação voluntária, com dolo das pulseiras acarretará sanções administrativas, cíveis e criminais, com a deflagração do respectivo procedimento, perante a autoridade administrativa municipal e o respectivo auto de infração, comunicando-se a Polícia Civil ou Militar e o Ministério Público.

§1º -Constatado o dolo na ausência do uso da pulseira, o Profissional de Saúde ou Equipes designadas pela Secretaria de Saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se as autoridades competente acima mencionadas.

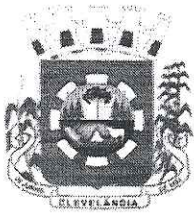
§2º - Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 01 (uma) testemunha.

Art.8º - As disposições legais aplicam-se para a rede publica municipal de saúde.

Art.9º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, sem o prejuízo da lavratura do auto de infração, que será evidenciada a responsabilidade penal do agente e ensejará também na aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para paciente em quarentena e isolamento fora do ambiente domiciliar;

II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para paciente em



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

quarentena e isolamento que romper a pulseira por dolo;

II - Nas hipóteses de reincidências, a multa será dobrada sobre o valor anterior.

Art.10º - A realização de exames em laboratórios particulares, quando a pessoa testar positivos ou negativos para COVID-19, **deverá ser imediatamente comunicado a Secretaria de Saúde, Equipe da Vigilância Sanitária ou Equipes designadas pela Secretaria de Saúde,** encaminhado cópias do respectivo exame, para que a pessoa positivada e as pessoas que residem com esta, submeter-se a instalação da pulseira de identificação, sob pena de responder procedimento criminal (art. 7º) e a imposição da multa (art. 9º).

Art.11º - Caso os laboratórios particulares não procederem à comunicação de casos positivados e não encaminhem cópia dos exames, será aplicada a multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada descumprimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, bem como aplicação do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art.12º - Os Casos omissos ou não previstos nesta lei serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Art.13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2021.


RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal